



PARECER Nº CM-218/2018 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº CM 01/2018 –
Substitutivo I.**

1. Relatório

Trata-se de substitutivo apresentado ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Renato Ferreira, que da nova redação ao art. 1º da Lei nº 4043/1996.

Em resumo, o projeto propõe a alteração do encargo dos estabelecimentos que exploram atividade de siderurgia por ocasião da renovação do alvará de funcionamento, para que passem a ser obrigados a fornecer ao município 50 (cinquenta) mudas de árvores e 50 (cinquenta) gradis a serem distribuídos nas vias públicas.

Em face do apontado, passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Verifica-se que o substitutivo em apreço pretende adequar o projeto à melhor técnica legislativa, bem como corrigir a remissão legal que estava incorreta. Ambas as tarefas estão satisfatoriamente cumpridas.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Substitutivo I ao Projeto de Lei nº CM 01/2018.

Divinópolis, 28 de maio de 2018.

Vereador Ademir José da Silva
Relator

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Presidente

Vereador Roger Viegas
Membro

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201